

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS -"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ". 2013/2016

## DECRETO Nº 286 DE 06 DE OUTUBRO DE 2016.

## DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Francisco Badaró - MG, Prof. Antonio Sérgio Mendes, no uso da suas atribuições que lhe são conferidas especialmente pelo Art. 68, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a atual situação econômica do Brasil é tecnicamente de estagnação.

Considerando que a crise econômica de 2016 não é mais apenas uma hipótese e consta como fato onde o ajuste fiscal é inevitável para provocarmos uma reversão da atual situação econômica do Brasil.

Considerando que a situação econômica do nosso país é muito preocupante, sobretudo pelos efeitos da recessão no desemprego e na inflação, conforme a gerente do Fundo Monetário Internacional (FMI), Christine Lagarde afirma;

Considerando a necessidade de se disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal nas referidas datas que antecedem/sucedem os feriados do segundo semestre de 2016;

Considerando que a manutenção de expediente normal na proximidade da referida data comemorativa seria contraproducente,

Considerando por fim, mas não menos importante que o bom senso e a sensibilidade é uma prerrogativa que um gestor público deve ter no tocante aos acontecimentos na municipalidade;

## **DECRETA:**

C

Ō

Ö

Ö

0

Art. 1º - Fica decretado PONTO FACULTATIVO o expediente do dia 28 de Outubro (dia do Servidor Público); dia 14 de Novembro de 2016 (segundafeira) - Dia que antecede a proclamação da República; 09 de Dezembro- Dia posterior ao feriado municipal de Nossa Senhora da Conceição, padroeira do Município- em todos os órgãos e entidades componentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EXCETO necessariamente nos órgãos e entidades de serviços essenciais e indispensáveis tais como: limpeza pública; Transporte Escolar; Cemitério, Mecânica, bem como os que funcionem em regime de plantões como Centro de Saúde, PSF; Laboratório, Farmácia, dentre outros.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de FRANCISCO BADARÓ, Estado de MINAS GERAIS, aos 06 de Outubro de 2016; 53º Ano de Emancipação Político/Administrativa; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

> Prof. Antônio Sérgio Mendes Prefeito Municipal

Francisco Badaro . MG RUA ARAÇUAİ, S/N - CENTRO - TELEFAX: (33) 3738-1123 / 1228

Prefeito Municipal

FRANCISCO BADARÓ - MG - CEP: 39.644-000 E-mail: gabinete@franciscobadaro.mg.gov.br

